

## **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024** **Aquisição de Pneus e Correlatos**

A empresa Modelo Pneus Ltda, CNPJ: 94.510.682/0001-26, enviou um pedido de **ESCLARECIMENTOS**, sendo a seguinte dúvida: “Bom dia! Prezados Srs. caso houver reajuste de preços por parte dos fabricantes de pneumáticos, gostaríamos de saber se poderemos solicitar reequilíbrio de preços desde que comprovado com as respectivas notas fiscais.”.

Diante disso esclarecemos que, a ata de registro de preços é um instrumento utilizado nas licitações públicas para o registro de preços de produtos ou serviços que podem ser adquiridos pela administração pública durante um período determinado, sem uma obrigatoriedade de aquisição. Diferentemente de um contrato, o ato de registro de preços não cria obrigações diretas entre a administração pública e os fornecedores.

O reequilíbrio econômico-financeiro, é geralmente aplicável a contratos administrativos, permitindo que as partes revisem os termos financeiros quando ocorrerem eventos imprevisíveis que afetem o equilíbrio financeiro do contrato.

No contexto da ata de registro de preços, não existe um contrato formal no início, apenas um registro de preços para produtos ou serviços. Portanto, o reequilíbrio econômico-financeiro, tal como concebido em contratos administrativos, não se aplica diretamente à ata de registro de preços.

No entanto, o Comaja atua apenas como Órgão Gerenciador da ata de registro de preços, atuando apenas até o momento da sua assinatura. Contudo, a ata prevê a possibilidade de a administração pública emitir ordens de fornecimento ou contratos específicos com base nos preços registrados. Sendo assim, nada impede que os municípios participantes firmem contratos com as empresas vencedoras.

Quando um contrato específico for celebrado com um fornecedor com base na ata de registro de preços, os termos e condições desse contrato específico podem incluir cláusulas que permitam o reequilíbrio econômico-financeiro, se for o caso.

A empresa ainda apresentou outro questionamento, qual seja: “Verificamos que está sendo solicitado, no item 9.17 HABILITAÇÃO TÉCNICA., 9.17.2 Envio de catálogo do produto ou ficha técnica, em português e em formato PDF, referente ao produto ofertado pela licitante, conendo, quando for o caso, selo de eficiência energética, segurança e ruído dp programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO (Portaria do Inmetro 544/2012).

Por tratar-se de um pregão com Grande quantidade de itens, onde demanda tempo para separação e inclusão destes documentos acima, há necessidade de envio nesse momento, ou pode ser apresentado, caso seja vencedor do certame em momento oportuno?

Em análise juntamente com a Equipe de Apoio designada para este processo, considerou-se válido o apontamento da empresa. Logo, eu como Pregoeira, **DECIDO** que o



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos  
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



selo do INMETRO bem como catálogo seja enviado JUNTAMENTE com a proposta final, apenas dos itens que a empresa restar vencedora.

Ibirubá/RS, 09 de fevereiro de 2024.

---

Catherine Pedrotti  
Pregoeira Suplente